



Prefeitura de
Maracanaú

CONTRATO Nº 0710.26.08.31.01

CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605.850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, CEP 61.900-200, Maracanaú-CE, representado pela SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, neste ato pela respectiva Secretária Executiva, Sra. RUBYANNA DELLY DE OLIVEIRA BEZERRA MEDEIROS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA DJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA 12, Nº 213 – BAIRRO: CONJ. JEREISSATI I – CEP: 61.900-270 – MARACANAÚ/CE, TELEFONE: (85) 9.8511-3072, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.512.259/0001-88, por seu representante legal Sr. MARCOS NAZARENO RODRIGUES PEIXOTO, portador do CPF Nº 388.593.863-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 01.002/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes dos arts. 89, 90, 91 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, do edital e seus anexos e da Ata de Registro de Preços nº 01.011/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-Objeto do presente contrato destina-se a aquisições de camisas tipos 100% algodão e fio 30.1, de interesse da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, bem como proposta da contratada, edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 01.002/2026 e Ata de Registro de Preços nº 01.011/2026, independentemente de transcrição, e conforme especificação abaixo:

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
LICITANTE VENCEDORA: DJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 53.512.259/0001-88						
CÓD. GEREN- CIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDA DE COM ENQUADR A-MENTO (75%)	MARCA/ FABRI- CANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL/ GLOBAL R\$
14688	CAMISA EM MALHA FIO 30.1. 100% ALGODÃO, CORES ESCURAS, COM PINTURA EM SERIGRAFIA. TAMANHOS PP, P, M, G E GG. FRENTE COM LOGOMARCA DOS EVENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA SECRETARIA CONTRATANTE, EM SUAS CORES ORIGINAIS. COSTAS COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM SUAS CORES ORIGINAIS. - (UNIDADE)	UNID.	188	DJ	36,35	6.833,80
VALOR TOTAL/GLOBAL						R\$ 6.833,80

PALÁCIO DAS MARACANÃS
RUA EDSON QUEIROZ, Nº 270, CENTRO, MARACANAÚ, CEARÁ, CEP: 61.900.200

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349

Carlos Eduardo Lima de Almeida
Subprocurador de Licitações
Visto PGM



Prefeitura de
Maracanaú

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA

LICITANTE VENCEDORA: DJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 53.512.259/0001-88

CÓD. GERENCIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDA DE COM ENQUADRAMENTO (75%)	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL/GLOBAL R\$
14689	CAMISA EM MALHA FIO 30.1. 100% ALGODÃO, COR BRANCA, COM PINTURA EM SERIGRAFIA. TAMANHOS PP, P, M, G E GG. FRENTE COM LOGOMARCA DOS EVENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA SECRETARIA CONTRATANTE, EM SUAS CORES ORIGINAIS. COSTAS COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM SUAS CORES ORIGINAIS. - (UNIDADE)	UNID.	225	DJ	32,85	7.391,25
VALOR TOTAL/GLOBAL						R\$ 7.391,25

LOTE 03 - COTA RESERVADA

LICITANTE VENCEDORA: DJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 53.512.259/0001-88

CÓD. GERENCIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDA DE COM ENQUADRAMENTO (25%)	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL/GLOBAL R\$
14688	CAMISA EM MALHA FIO 30.1. 100% ALGODÃO, CORES ESCURAS, COM PINTURA EM SERIGRAFIA. TAMANHOS PP, P, M, G E GG. FRENTE COM LOGOMARCA DOS EVENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA SECRETARIA CONTRATANTE, EM SUAS CORES ORIGINAIS. COSTAS COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM SUAS CORES ORIGINAIS. - (UNIDADE)	UNID.	125	DJ	36,35	4.543,75
VALOR TOTAL/GLOBAL						R\$ 4.543,75



Prefeitura de
Maracanaú

LOTE 04 – COTA RESERVADA

LICITANTE VENCEDORA: DJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 53.512.259/0001-88

CÓD. GERENCIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE COM ENQUADRAMENTO (25%)	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL/GLOBAL R\$
14689	CAMISA EM MALHA FIO 30.1. 100% ALGODÃO, COR BRANCA, COM PINTURA EM SERIGRAFIA. TAMANHOS PP, P, M, G E GG. FRENTE COM LOGOMARCA DOS EVENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA SECRETARIA CONTRATANTE, EM SUAS CORES ORIGINAIS. COSTAS COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM SUAS CORES ORIGINAIS. - (UNIDADE)	UNID.	150	DJ	32,85	4.927,50
VALOR TOTAL/GLOBAL						R\$ 4.927,50

VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ 23.696,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

3.1-O presente contrato tem o valor global de R\$ 23.696,30 (vinte e três mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos), a ser pago mediante liquidação dos objetos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente do Órgão Gestor acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.1.1-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2-O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.1.3-Por ocasião da entrega dos objetos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE, com endereço no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270 – Centro, CEP 61.900-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8.

3.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos objetos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.1-Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.2.2-É vedada a realização de pagamento antes da execução dos objetos ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.2.3-Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.2.4-Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.2.5-Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no

PALÁCIO DAS MARACANÃS
RUA EDSON QUEIROZ, Nº 270, CENTRO, MARACANAÚ, CEARÁ, CEP: 61.900.200

CARLOS EDUARDO
LIMA DE
ALMEIDA/7438383349
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA/7438383349
Carlos Eduardo Lima de Almeida
Subprocurador de Licitações
Visto PGM



prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.6-Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3-Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorrido 1 (um) ano da sua publicação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3.3.1-Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice equivalente que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.3.1.1- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.2-O reajuste será concedido mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4-A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço nas entregas dos objetos que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem entregas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

3.4-Para o pagamento pela Administração será observado a ordem diferenciada de recurso, podendo ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle externo da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exclusivamente nas situações previstas no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5-Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.5.1-Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados.

3.5.2-Os preços contratados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, podendo alterar, se for o caso, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

3.5.3-Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

3.5.4-Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços ofertados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço ofertado.

3.5.5-Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços ofertados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Coleta e Auditoria de Preços - CCAP do município de Maracanaú.

3.6-Poderá ser restabelecida a repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.6.1-Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciação aos pedidos de repactuação financeira dos valores contratados.

3.7-O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificados, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.7.1-Ficam ressalvadas da regra prevista acima os casos de ocorrência de caso fortuito e força maior.

3.7.2-O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança com anuência da contratante, caso haja adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1-O objeto do presente contrato, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, observando-se o local de entrega e horário previsto na cláusula 8.1.1 do Termo de Referência, e as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de



Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.2-A Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

4.3-Se o fornecedor com preço contratado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1-O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c arts. 94, 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso e a necessidade de consumo do órgão/entidade contratante, que deverá ser devidamente justificada, e vigorará por 12 (doze) meses.

5.2-O contrato admite prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.4-Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos objetos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.5- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1-As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para o respectivo exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes:

PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: 0710.18.122.2107.2031;

ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.30.23;

FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1-A contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e seus Anexos, nas Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento e na legislação pertinente.

7.2-O fornecimento dos objetos contratados neste instrumento será efetuado através de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, emitida pela contratante, contendo: o nº da Ata, o nº do Contrato ou congêneres, razão social da empresa, o objeto, a especificação, marca, quantidades, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3- Os termos desse contrato decorrentes da Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1-As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-São obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e seus anexos:

a) executar o fornecimento dos objetos contratados no prazo estabelecido, dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Ata de Registro de Preços, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, todos os impostos, taxas, encargos, seguros, garantia e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos



judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento, bem como as despesas com o carregamento, transporte, montagem, instalação, descarregamento e entrega;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas e padrão de qualidade exigidos;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, na forma estabelecida no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores;

g) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito os objetos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

l) possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

m) garantir a qualidade de cada unidade fornecida, obrigando-se a substituir aquelas que estiverem danificadas em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

n) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação, o objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízos das sanções previstas;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte dos objetos até o(s) local(is) de entrega;

q) informar nas embalagens de transporte dos objetos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante/modelo, quantidades e o nome da fornecedora/fabricante;

r) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;

s) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

t) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

u) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

v) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

w) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2-São responsabilidades da Contratada ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1-A Contratada autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2-A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.



9.3-Todos os objetos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega dos mesmos reutilizados, recondicionados e fora de especificação.

9.4-A falta de quaisquer dos objetos cujo fornecimento incumbe a Contratada, poderá, excepcionalmente, plenamente justificada e comprovada, ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no caso de má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas a serem apurados em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1-A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os objetos;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- g) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- h) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- j) cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) a Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- m) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuações feitos pela Contratada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;
- n) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2-A Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133, de 2021.

11.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

(2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado;

(2) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3-A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021);

12.4-Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021);

12.5-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

12.6-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021);

12.7-A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

12.10-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

12.11-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

12.12-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.14-Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.15-Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.16-A falta dos objetos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

12.17-As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

12.18-É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.19-O órgão participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.20-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.20.1-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1-A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3-A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4-Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, poderá ser esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão

13.5-A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.6-O Contrato será rescindido caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1-O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1-Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 14.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.2.1-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.2.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.2.3-Indenizações e multas.

14.3-A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1-A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, preceitos do direito público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1-A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2-O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, à proposta licitatória e a Ata de Registro de Preços quando for o caso.

18.3-A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

18.4-Incumbirá a CONTRATANTE divulgar os contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, bem como para atender ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Deverá, ainda, publicar os respectivos extratos dos contratos e seus aditamentos na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e no D.O.U e D.O.E, se cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1-O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 31 de Agosto de 2026.

Rubyanna Delly de Oliveira Bezerra Medeiros
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
RUBYANNA DELLY DE OLIVEIRA BEZERRA MEDEIROS
CONTRATANTE

MARCOS NAZARENO RODRIGUES
PEIXOTO:38859386349

Assinado de forma digital por MARCOS
NAZARENO RODRIGUES PEIXOTO:38859386349

DJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS HOSPITALAR LTDA
MARCOS NAZARENO RODRIGUES PEIXOTO
CNPJ Nº 53.512.259/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Smara Silva de Souza* 064.279.253-42
2. *Olinda Pereira da Silva* 649.643.393.00



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0710.26.08.31.01

A Secretária Executiva da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Maracanaú, em cumprimento com a Lei Orgânica Municipal, faz publicar o extrato resumido do Contrato nº 0710.26.08.31.01 **Fundamento legal:** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado nº **01.002/2026**, sujeitando as partes as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Ata de Registro de Preço nº **01.011/2026**.

Objeto: Aquisição de material de consumo (itens dos lotes 01, 02, 03 e 04), de interesse da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Maracanaú

Prazo: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado

Contratada: DJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 53.512.259/0001-88 **Valor Global:** R\$ 23.696,30 **Fonte de**

Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2026 da Secretaria de Meio Ambiente, classificados sob o Código 0710.18.122.2107.2031, Elementos/Subelementos 3.3.90.30.00 / 3.3.90.30.23. Fonte 1500000000

AFIXADO

EM: 07/10/2026

PREFEITURA DE MARACANAÚ
Secretaria do Meio Ambiente
Samantha Angela Pereira da Silva
Coord. Administrativa Financeira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o extrato do Contrato nº 0710.26.08.31.01 decorrente do processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o nº 01.002/2026 e ARP nº 01.011/2026, o objeto do presente contrato é aquisição de material de consumo (itens dos lotes 01, 02, 03 e 04), de interesse da Secretaria de Meio Ambiente de Maracanaú, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 04 de Setembro 2026, conforme estabelece os arts. 89, 90, 91 e 92 da Lei nº 14.133 de 2021.

Maracanaú/CE, 07 de Outubro de 2026.

PREFEITURA DE MARACANAÚ
Secretaria do Meio Ambiente
Samantha Angela Pereira da Silva
Coord. Administrativa Financeira

Samantha Angela Pereira da Silva
Administrativo-Financeiro



PORTARIA Nº 31A, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL
TÉCNICO/ADMINISTRATIVO DO CONTRATO, FIRMADO COM A
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA DJ
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS HOSPITALAR
LTDA**

A Secretária Executiva da Secretaria de Meio Ambiente, Sr. (a) Rubyanna Delly de Oliveira Bezerra Medeiros, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Leis Municipais nº 629 de 30 de novembro de 1998 e 986 de 07 de janeiro de 2005, suas alterações, e

Considerando que é prerrogativa da Administração Pública fiscalizar seus contratos, consoante o inciso III, do art. 104 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no art. 117 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, os servidores abaixo, titular e suplente, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados com o Município de Maracanaú/CE, através da Secretaria de Meio Ambiente.

Fiscal Titular: Renan Batista Tavares, matrícula nº 54875.

Fiscal Suplente: Olinda Pereira da Silva, matrícula nº 101555.

Parágrafo único. Nas hipóteses de afastamento ou impedimento legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade do fiscal titular de cumprir o disposto no art. 1º, o fiscal suplente assumirá as obrigações quanto a fiscalização dos serviços prestados.

Art. 2º O Fiscal Técnico/Administrativo deverá anotar em registro próprio as ocorrências relevantes relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário para a correção de eventuais falhas ou defeitos verificados.

Art. 3º O Fiscal Técnico/Administrativo poderá, a qualquer tempo, requisitar informações técnicas adicionais junto a servidores técnicos alheios aos contratos para o melhor cumprimento das suas funções.

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se Fiscal Técnico/Administrativo o servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do contrato, especificamente em seu aspecto administrativo, que tenha conhecimento técnico ou prático a respeito dos bens e serviços que estão sendo adquiridos/prestados, reportando-lhe as ocorrências e solicitando sua intervenção em tempo hábil, quando as decisões e providências necessárias ultrapassarem suas atribuições e competências.

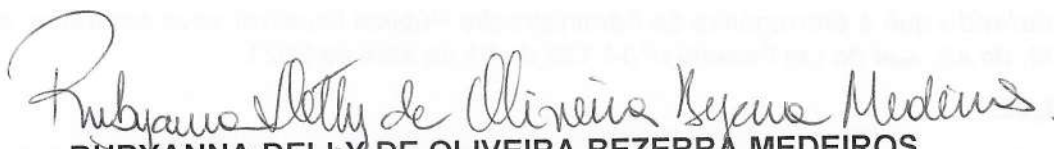


Art. 5º A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, pelo tempo de duração do Contrato nº 0710.26.08.31.01.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, EM 31 DE AGOSTO DE 2026.**


RUBYANNA DELLY DE OLIVEIRA BEZERRA MEDEIROS
Secretária Executiva